



## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**MODALIDADE:** Convite Nº. 001/2014

**INTERESSADO:** Poder Legislativo

1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2014 de 02 de Janeiro de 2014, do Excelentíssimo Sr. Presidente, torna Público, e solicita proposta de preço para fornecimento do objeto abaixo especificado.

Na data, hora e local abaixo indicado serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observados o disposto no inciso II do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

**OBS:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia subsequente, independentemente de nova comunicação.

**DATA:** 17/02/2014

**HORA:** 08:00 hs.

**LOCAL:** sala de licitações desta Câmara Municipal.

2 - A presente licitação, na modalidade Convite, reger-se-á pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições desse instrumento.

**3 - Do Objeto:**

3.1 - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a realização dos Serviços Técnicos Contábeis para esta Câmara Municipal durante o exercício de 2014.

**4 - Condições:**

4.1 - O proponente deverá apresentar dois envelopes lacrados com os seguintes dizeres:

<b>Envelope Nº. 01</b>
<b>Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>Licitante:</b>
<b>Ref. CONVITE Nº. 001/2014</b>
<b>Documentação</b>

  

<b>Envelope Nº. 02</b>
<b>Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>Licitante:</b>
<b>Ref. CONVITE Nº. 001/2014</b>
<b>Proposta</b>

4.2 - É condição essencial a participação, a apresentação dos seguintes documentos nos envelopes nº. 01 e 02.

**DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**

- 4.2.1 - Documentos Pessoais (CPF e RG)
- 4.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos
- 4.2.3 - Certidão de Regularidade Profissional - CRC
- 4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 4.2.5 - Comprovante de Residência

**DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Certidão Negativa de Débito - C.N.D., emitida pelo I.N.S.S;
- b) Certidão de Regularidade de Situação - C.R.S., emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa dos Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; e
- e) Certidão Negativa dos Tributos Municipais



## ESTADO DA PARAÍBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

4.3 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, tendo todos seus custos já estabelecidos no valor cotado, e o total da proposta deverá estar cotado por extenso.

4.4 - No julgamento das propostas será adotado o critério menor preço global.

4.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

4.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

4.5.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos do art. 45 da LC 123/06:

- (a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- (b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 4.5 e 4.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- (c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 4.5.1 e 4.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- (d) O disposto nos itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6 - Das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal 4.2.1 a 4.2.5, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta de recurso próprio do Poder Legislativo na Rubrica 3.3.90.36 - PF ou 3.3.90.39 - PJ.

6 - DO EDITAL:

6.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- I - Proposta Padronizada conforme ANEXO I
- II - Minuta do Contrato conforme ANEXO II

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

7.1 - O proponente deverá apresentar sua proposta acompanhada dos documentos solicitados, devidamente preenchida a máquina, (datilografadas), ou impressas por processo eletrônico, deverão ser apresentadas em via única, rubricadas todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente carimbadas e assinadas.





## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

7.2 - A devolução fora do prazo e o não cumprimento de quaisquer das condições acima mencionadas desqualificará a participação do licitante.

7.3 - Eventuais impugnações e recursos, serão processados em obediência ao que prescreve a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 - Nos preços, deverão já estar incluídas todas as despesas que até então incidam sobre o objeto desta licitação, e o total da proposta deverá estar cotado por extenso.

7.5 - A proposta de preço apresentada deverá ter validade mínima de 20(vinte) dias.

7.6 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

### **8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 - Os serviços deverão se iniciar após homologação e adjudicação efetuada pelo Poder Legislativo.

### **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - A homologação final desta licitação será efetuada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, após observados todos os trâmites legais pertinentes.

9.2 - Os casos omissos e não previstos em legislação serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 08h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, na sala da CPL.

Riacho dos Cavalos-PB, 10 de Fevereiro de 2014.

A Comissão

*Maria Aparecida Gomes de Melo*  
Maria Aparecida Gomes de Melo  
Presidente

*Maria Inez Barbosa dos Santos*  
Maria Inez Barbosa dos Santos  
Membro.

*Maria Leilana da Silva Andrade*  
Maria Leilana da Silva Andrade  
Membro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

ANEXO I

**PROPOSTA**

**REF.: CONVITE Nº 001/2014**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/02/2014 às 08:00 hs**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a realização dos Serviços Técnicos Contábeis para esta Câmara Municipal durante o exercício de 2014

Nos termos do Objeto acima suscitado venho aqui apresentar a nossa proposta para o serviço especificado, conforme discrimino.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01		—	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ ( )

**FORMA DE PAGAMENTO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**CIDADE:** \_\_\_\_\_, **UF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – Pb E \_\_\_\_\_, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – Pb, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. AVANY JOSÉ DE SOUSA, e \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, considerando a homologação do Processo Licitatório \_\_\_\_/2014 na modalidade Convite n.º \_\_\_\_/2014, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, doravante denominada CONTRATADA e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam aqui:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado prestará a esta Câmara Municipal os serviços técnicos Contábeis devidamente informatizados, compreendendo ainda: Empenhos, Balancetes de Receitas e Despesas, acompanhado dos Quadros exigidos pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, prestar assessoria técnica, e orientar necessariamente ao pessoal da contabilidade para o bom funcionamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratante pagará ao contratado pela prestação de serviços acima mencionados a importância correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ ( ), mensais, totalizando a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, o qual será pago mensalmente. Durante a vigência contratual os preços poderão ser reajustados desde que compatíveis, com a prática do mercado. (art. 40, Inciso X da Lei Federal n.º 8666/93), e será negociado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos para pagamento deste Termo são provenientes de recursos próprios do Poder Legislativo, tendo como dotação orçamentária a conta 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – PF) ou 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as despesas com o pagamento e fornecimento de material de expediente usado pela contabilidade na execução dos serviços será exclusivamente por conta da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - O contratante concederá atendimento no Escritório sito a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, sempre que for necessário ou solicitado pela Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato terá vigência a partir de \_\_\_/\_\_\_/2014 a \_\_\_/\_\_\_/2014, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo entre as partes, ou judicialmente se for o caso.

**CLAUSULA SETIMA** - O Objeto de que trata este contrato, encontra-se embasado na modalidade Carta Convite n.º \_\_\_/2014, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Riacho dos Cavalos para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste termo.

E por estarem assim justos e contratados foi lavrado o presente contrato que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
Avany José de Sousa  
P/Contratante  
CPF: \_\_\_\_\_

P/Contratado

CRC: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

-----